



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1349 – Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023. Pag.01/02

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº0006/2023

A pregoeira oficial vem solicitar da empresa ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.187.918/0001-15 notas fiscais de entrada referente aos itens classificados na licitação Pregão Presencial nº 00006/2023 para fins de apuração de valores exequíveis. A Notificada tem o prazo de até 5 dias uteis para apresentar as devidas notas fiscais. O não envio poderá acarretar desclassificação. Notificamos a referida empresa motivada através do recurso administrativo apresentado pela empresa ORTOSHOP COMERCIO LTDA - ME CNPJ: 03.965.517/0001-03  
Emas – PB. 16 de fevereiro de 2023  
Amanda Nunes Albino  
Pregoeira

**LEI Nº 580 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Atualiza o Piso Salarial da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Atualiza o valor a ser pago a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias cujo vencimento será de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais).

Art. 2º Fica regulamentado no município que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será de 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único – A vinculação do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias a salário mínimo é específico e exclusivo desta categoria por expressa previsão do art. 198, § 9º da Constituição Federal, com alteração promovida Emenda Constitucional nº 120, de 6 de maio de 2022.

Art. 3º O pagamento do vencimento definido nesta Lei ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos do Governo Federal disciplinado pelas Portarias específicas de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial por ACE e ACS, nos termos do §5º, do art. 198, da Constituição Federal e *caput* e §3º do art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data em que o Governo Federal disponibilizar os repasses dos recursos federais.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2023.

**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional

**LEI Nº 581 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais de educação do município de Emas-PB e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo de Emas/PB, autorizado a proceder a atualização do piso a remuneração do magistério da educação base com o percentual de **14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento)** a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais de educação em conformidade com a Portaria nº 17, de 17 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação.

§1º A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

§2º O percentual do reajuste a que se refere o *caput* deste dispositivo foi aplicado nos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2023.

**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS – ESTADO DA PARAÍBA**

**ANEXO I – MATRIZ SALARIAL**

**CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**NOMENCLATURA: PSICOPEDAGOGO**

CÓDIGO CBO/2002: 2394-30

**NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.158,83	3.269,38	3.383,81	3.502,25	3.624,83	3.751,69	3.883,00	4.018,91	4.159,57	4.305,16	4.455,84
NÍVEL 2	3.474,71	3.596,32	3.722,19	3.852,47	3.987,31	4.126,86	4.271,50	4.420,80	4.575,53	4.735,67	4.901,42
NÍVEL 3	3.822,18	3.955,96	4.094,41	4.237,72	4.386,04	4.539,55	4.698,43	4.862,88	5.033,08	5.209,24	5.391,56
NÍVEL 4	4.204,40	4.351,55	4.503,86	4.661,49	4.824,64	4.993,51	5.168,28	5.349,17	5.536,39	5.730,16	5.930,72

**OBSERVAÇÕES:**

**NOMENCLATURA: SUPERVISOR EDUCACIONAL**

CÓDIGO CBO/2002: 2394-30

**NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.158,83	3.269,38	3.383,81	3.502,25	3.624,83	3.751,69	3.883,00	4.018,91	4.159,57	4.305,16	4.455,84
NÍVEL 2	3.474,71	3.596,32	3.722,19	3.852,47	3.987,31	4.126,86	4.271,50	4.420,80	4.575,53	4.735,67	4.901,42
NÍVEL 3	3.822,18	3.955,96	4.094,41	4.237,72	4.386,04	4.539,55	4.698,43	4.862,88	5.033,08	5.209,24	5.391,56
NÍVEL 4	4.204,40	4.351,55	4.503,86	4.661,49	4.824,64	4.993,51	5.168,28	5.349,17	5.536,39	5.730,16	5.930,72

**OBSERVAÇÕES:**

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

O cargo de Supervisor Educacional é privativo de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia.

**NOMENCLATURA: COORDENADOR PEDAGÓGICO**

CÓDIGO CBO/2002: 2394-05

**NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2023 Edição N° 1349 – Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023. Pag.02/02**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.158,83	3.269,38	3.383,81	3.502,25	3.624,83	3.751,69	3.883,00	4.018,91	4.159,57	4.305,16	4.455,84
NÍVEL 2	3.474,71	3.596,32	3.722,19	3.852,47	3.987,31	4.126,86	4.271,30	4.420,80	4.575,53	4.735,67	4.901,42
NÍVEL 3	3.822,18	3.955,96	4.094,41	4.237,72	4.386,04	4.539,55	4.698,43	4.862,88	5.033,08	5.209,24	5.391,56
NÍVEL 4	4.204,40	4.351,55	4.503,86	4.661,49	4.824,64	4.993,51	5.168,28	5.349,17	5.536,39	5.730,16	5.930,72

**NOMENCLATURA: ORIENTADOR EDUCACIONAL**

**CODIGO CBO/2002: 2594-10**

**NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.158,83	3.269,38	3.383,81	3.502,25	3.624,83	3.751,69	3.883,00	4.018,91	4.159,57	4.305,16	4.455,84
NÍVEL 2	3.474,71	3.596,32	3.722,19	3.852,47	3.987,31	4.126,86	4.271,30	4.420,80	4.575,53	4.735,67	4.901,42
NÍVEL 3	3.822,18	3.955,96	4.094,41	4.237,72	4.386,04	4.539,55	4.698,43	4.862,88	5.033,08	5.209,24	5.391,56
NÍVEL 4	4.204,40	4.351,55	4.503,86	4.661,49	4.824,64	4.993,51	5.168,28	5.349,17	5.536,39	5.730,16	5.930,72

**OBSERVAÇÕES:**

A nomeação para o cargo dá-se à Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

São prerrogativas de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia, os cargos de Orient. Educac. e Coord. Pedagógico.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**CODIGO CBO/2002: 3311-05**

**NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.317,20	3.433,31	3.553,47	3.677,84	3.806,57	3.939,80	4.077,69	4.220,41	4.368,12	4.521,01	4.679,24
NÍVEL 2	3.648,92	3.776,64	3.908,82	4.045,63	4.187,22	4.333,78	4.485,46	4.642,45	4.804,94	4.973,11	5.147,17
NÍVEL 3	4.013,82	4.154,30	4.299,70	4.450,19	4.605,95	4.767,16	4.934,01	5.106,70	5.285,43	5.470,42	5.661,89

**OBSERVAÇÃO SOBRE ESTE CARGO:**

Cargos a extinguir.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROF. DE EDUC. INFANTIL)**

**CODIGO CBO/2002: 2311-05**

**NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.667,19	3.795,54	3.928,39	4.065,88	4.208,19	4.355,47	4.507,92	4.665,69	4.828,99	4.998,01	5.172,94
NÍVEL 2	4.033,91	4.175,10	4.321,23	4.472,47	4.629,01	4.791,02	4.958,71	5.132,26	5.311,89	5.497,81	5.690,23
NÍVEL 3	4.437,30	4.592,61	4.753,35	4.919,72	5.091,91	5.270,12	5.454,58	5.645,49	5.843,08	6.047,59	6.259,25
NÍVEL 4	4.881,03	5.051,87	5.228,68	5.411,69	5.601,10	5.797,14	6.000,04	6.210,04	6.427,39	6.652,35	6.885,18

**OBSERVAÇÕES:**

A nomeação para o cargo dá-se à Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só ocorrerá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2)**

**CODIGO CBO/2002: 3312-05**

**NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.317,20	3.433,31	3.553,47	3.677,84	3.806,57	3.939,80	4.077,69	4.220,41	4.368,12	4.521,01	4.679,24
NÍVEL 2	3.648,92	3.776,64	3.908,82	4.045,63	4.187,22	4.333,78	4.485,46	4.642,45	4.804,94	4.973,11	5.147,17
NÍVEL 3	4.013,82	4.154,30	4.299,70	4.450,19	4.605,95	4.767,16	4.934,01	5.106,70	5.285,43	5.470,42	5.661,89

**OBSERVAÇÕES sobre este cargo:**

Foi considerado como salário base o valor do piso salarial da categoria, para carga horária de 30 horas semanais.

Cargos a extinguir.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 1 (1ª A 9ª SÉRIES)**

**CODIGO CBO/2002: 3312-05**

**NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.667,19	3.795,54	3.928,39	4.065,88	4.208,19	4.355,47	4.507,92	4.665,69	4.828,99	4.998,01	5.172,94
NÍVEL 2	4.033,91	4.175,10	4.321,23	4.472,47	4.629,01	4.791,02	4.958,71	5.132,26	5.311,89	5.497,81	5.690,23
NÍVEL 3	4.437,30	4.592,61	4.753,35	4.919,72	5.091,91	5.270,12	5.454,58	5.645,49	5.843,08	6.047,59	6.259,25
NÍVEL 4	4.881,03	5.051,87	5.228,68	5.411,69	5.601,10	5.797,14	6.000,04	6.210,04	6.427,39	6.652,35	6.885,18

**OBSERVAÇÕES:**

A nomeação para o cargo dá-se à Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 2 (6ª A 9ª SÉRIES)**

**CODIGO CBO/2002: 3313**

**NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.795,48	3.928,32	4.065,81	4.208,11	4.355,40	4.507,84	4.665,61	4.828,91	4.997,92	5.172,84	5.353,89
NÍVEL 2	4.175,02	4.321,15	4.472,39	4.628,92	4.790,94	4.958,62	5.132,17	5.311,80	5.497,71	5.690,13	5.889,28
NÍVEL 3	4.592,53	4.753,27	4.919,63	5.091,82	5.270,03	5.454,48	5.645,39	5.843,08	6.047,59	6.259,24	6.478,21
NÍVEL 4	5.051,78	5.228,59	5.411,59	5.601,00	5.797,03	5.999,93	6.209,93	6.427,27	6.652,23	6.885,06	7.126,03

**OBSERVAÇÕES:**

A nomeação para o cargo dá-se à Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, com habilitação para o disciplina específicas.

**VAGAS A SUPRIR: 11 CARGOS, NAS SEGUINTES DISCIPLINAS:**

Língua Portuguesa	CBO 2313-35	Filosofia	CBO
Matemática	CBO 2313-05	Outras Disciplinas da grade	CBO 2313
Ciências	CBO 2213-05		
Geografia	CBO 2313-20		
História	CBO 2313-25		
Educação Física	CBO 2313-15		
Inglês	CBO 2346-16		
Artes	CBO 2313-10		

**NOMENCLATURA: PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO)**

**CODIGO CBO/2002: 3321-05**

**NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	2.762,02	2.838,69	2.918,74	3.002,30	3.169,48	3.280,41	3.395,23	3.514,06	3.637,05	3.764,35	3.896,10
NÍVEL 2	3.038,22	3.144,56	3.254,62	3.368,53	3.486,43	3.608,45	3.734,75	3.865,46	4.000,76	4.140,78	4.285,71
NÍVEL 3	3.342,04	3.459,01	3.580,08	3.705,38	3.835,07	3.969,30	4.108,22	4.252,01	4.400,83	4.554,86	4.714,28

**OBSERVAÇÕES:**

Considerado um distanciamiento em relação ao salário mínimo, da ordem de aproximadamente 54%.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Cargo em extinção.

**ANEXO II**

**TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO**  
(DESTINADA A REMUNERAR SERVIDORES EFETIVOS)

NOMENCLATURA	FAIXA	VALOR - R\$
Direção Escolar - Nível I	FC-2	1.538,34
Direção Escolar - Nível II	FC-3	1.153,75
Direção Escolar - Nível III	FC-4	961,46
Direção Escolar - Nível IV	FC-5	769,17
Coordenador Pedagógico - Nível I	FC-3	1.153,75
Coordenador Pedagógico - Nível II	FC-4	961,46
Coordenador Pedagógico - Nível III	FC-5	769,17
Supervisor Educacional - Nível I	FC-3	1.153,75
Supervisor Educacional - Nível II	FC-4	961,46
Supervisor Educacional - Nível III	FC-5	769,17